



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
Estado do Rio Grande do Sul

Ao
Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal
Sertão - RS.
E Secretaria da Assistência Social - SMASC

OBJETO: Parecer Jurídico processo: 2025/974

PARECER JURÍDICO:

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA DE LICITAÇÃO -
DFD N°. 007/2025 - SMASC - aquisição de 02 (dois) linhas de telefone móvel para
aparelhos de celulares

Aportou nessa procuradoria o pedido de parecer jurídico sobre a legalidade do Processo licitatório, em que pese não indicado a modalidade na modalidade da licitação, acreditamos se tratar de Dispensa de Licitação conforme aponta o estudo técnico, com critério de julgamento, na forma e para a contratação dos objetos conforme contido nos Processos Licitatórios supra referidos.

As contratações pretendidas estão embasadas nos Documentos de Formalização de Demanda emitidos pela(s) Secretaria(s) solicitante(s), que deu(eram) origem aos Processos Licitatórios.

A fase preparatória dos presentes processos licitatórios foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas de preços.

Foram também juntados aos presentes processos os demais documentos instrutórios a fim de embasar e justificar a pretensão administrativa em questão, com exceção dos orçamentos, contudo, foi indicado o contrato 117/2024 referente a dispensa de licitação n°. 24/2024.

Vieram os autos para exame e Parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório

Inicialmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstrato", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos,

Av. Getúlio Vargas, nº 563, Sertão - RS, Cep: 99.170-000, Fone/fax: (54) 345.1295.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
Estado do Rio Grande do Sul

econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da Republica ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com efeito, verifica-se que os processos licitatórios sob exame têm por escopo a contratação dos objetos neles descritos, a fim de atender à demanda da Secretaria solicitante, que deram início aos Processos Licitatórios, consoante motivações que declinam nos Estudos Técnico Preliminar e nos Termos de Referência, sendo que: (1) o DFD n.º 007/2025 SMS prevê aquisição de duas linhas para aparelho celulares para uso da Secretaria, pelo valor estimado de R\$ 64,99, para cada linha anual, chegando ao valor mensal de R\$ 129,98, totalizado o valor de R\$ 1.559,76 ao ano para ambas às linhas, informando ainda que os aparelhos telefônicos já foi solicitado por outro processo licitatório específico acima referido.

Ainda, segundo a secretaria justifica os motivos da necessidade de aquisição das linhas para atender os agendamentos, envio de documentos, e necessidades da secretaria, a fim de servir a população.

A contratação do plano pela ^{SMA SC} SMS está prevista no Plano Anual de Contratações, conforme previsto no Decreto Executivo Municipal nº 037/2023.

Foram elaborados Estudos Técnico Preliminar e Termos de Referência que atendem aos pressupostos legais da ínsitos nos artigos 18§ 1º e 40, § 1º, ambos da Le Federal nº. 14.133/2021.

Os valores estimados das contratações são os também declinados nas pesquisas de preços realizadas referidas no estudo técnico preliminar, em consonância o disposto no art. 23, § 1º ou § 2º, da Lei Federal nº 14. 133/2021 e no Decreto Executivo Municipal nº 037/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
Estado do Rio Grande do Sul

Ainda sobre o valor, de se recomendar que o Setor de Licitações observe, se o valor fica adstrito ao teto das dispensas de licitação mesmo quando somado às contratações anteriores da espécie já realizadas.

A propósito, foi indicada a respectiva Consoante o disposto nos Estudos Técnico Preliminar, dotação orçamentária conforme previsão legal.

Consoante o disposto nos Estudos Técnicos Preliminar, tem-se a pretensão da contratação por Dispensa de Licitação em todos os casos analisados.

O art. 75 da Lei 14.133/21 prevê as hipóteses de dispensa de licitação.

No presente caso, entendemos se aplicar o disposto no inciso II do referido artigo:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras;

De se referir que o valor previsto neste inciso foi alterado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais, com cinquenta e nove centavos), nos termos do Decreto n. 12.343/2024.

Tendo em vista a modalidade pretendida - Dispensa de Licitação, entendemos que atendidos os critérios legais para as presentes contratações, devendo ainda ser observadas as questões atinentes aos prazos de publicação e publicidade.

Os Termos de Referência, que servirão de base para a formulação dos Editais, estabelecem, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

Os mesmos Termos de Referência ainda servirão de base para a confecção dos Contratos, adaptados aos objetos das presentes licitações, que disporão as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
Estado do Rio Grande do Sul

justificado (art. 72, inciso VII), sendo apresentado os preços de referências utilizados e aprovados no contrato 117/2024 referente a dispensa de licitação nº 24/2024.

Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar, em tudo que lhes e cabível, o previsto nos arts. 12 e 17 da Lei Federal nº 14.133/2021

Em face do exposto, opina-se pela regularidade jurídica da presente Dispensa de Licitação, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado para as demais formalidades observadas os apontes ora feitos.

Recomenda-se o cumprimento de todas as formalidades legais e o zelo pelos princípios da publicidade, moralidade, eficiência e transparência, assegurando a legalidade e a legitimidade do procedimento.

É o parecer, que nos cabia apresentar face a consulta enviada.

Sendo o que nos cabia informar no momento, renovamos protestos de elevada estima e apreço.

Sertão - RS, 24 de fevereiro de 2025.

Robson Gritti de Souza
Procurador do Município, OAB/RS 70.289